

EDITAL DE SELEÇÃO DE COOPERATIVAS Nº 01/2025

APOIO AOS COOPERADOS PRODUTORES RURAIS DA CADEIA LEITEIRA NO ACESSO A SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM MELHORAMENTO GENÉTICO DE BOVINOS LEITEIROS E MELHORIA DA QUALIDADE DO LEITE

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-070, neste ato representado por Superintendente, Jubrair Gomes Caiado Júnior, com poderes a si atribuídos pelo art. 24, XVII, da Resolução nº 13/2019 do SESCOOP/GO (Regimento Interno), denominado neste Edital apenas como “SESCOOP/GO” em parceria com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS – SEBRAE/GO, sociedade civil sem fins lucrativos, serviço social autônomo, com sede na Av. T-3, nº 1.000, Setor Bueno, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.269.984/0001-73, denominado neste Edital como “SEBRAE/GO”, tornam públicas as inscrições para o processo de seleção de cooperativas, visando o apoio aos cooperados e produtores rurais da cadeia leiteira, possibilitando acesso aos serviços de consultoria técnica especializada em melhoramento genético de bovinos leiteiros e melhoria da qualidade do leite, de acordo com as regras que seguem:

São condições prévias deste Edital de Seleção as seguintes:

- a. Este processo de Seleção é organizado e conduzido pelo **SESCOOP/GO** e pelo **SEBRAE/GO** e observa a isonomia entre os interessados, possibilitando a participação de interessados em melhoramento genético de rebanho bovino leiteiro e/ou em práticas de melhoria da qualidade do leite, mediante a observância dos requisitos necessários, dispostos no presente Edital.
- b. **A inscrição e participação nesta Seleção implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas pelo SESCOOP/GO e pelo SEBRAE/GO, ficando os participantes, à medida em que assinem o Termo de Compromisso e Responsabilidade encaminhado após a aprovação da consultoria pleiteada ou promovam a aceitação substitutiva através de outra ferramenta, cientes das obrigações definidas nesta Diretriz, não podendo alegar desconhecimento.**

1. OBJETO

Este Edital tem por objeto a seleção de produtores rurais inseridos na cadeia leiteira cujas propriedades sejam localizadas no Estado de Goiás, desde que sejam cooperados de cooperativas registradas no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB/GO e que estejam interessados em melhoramento genético de rebanho bovino leiteiro e/ou em práticas de melhoria da qualidade do leite.

Parágrafo primeiro – Serão contemplados até 8 (oito) produtores rurais cooperados por cooperativa pleiteante e aprovada, nos termos deste Edital.

Parágrafo segundo – Será ofertado um pacote de 40 (Quarenta) consultorias divididas igualmente entre:

- a. Consultoria em implantação de boas práticas para aperfeiçoamento de manejo reprodutivo;
- b. Consultoria em inseminação artificial por tempo fixo – IATF;
- c. Consultoria em fertilização *in vitro* – FIV, e;
- d. Consultoria em melhoria da qualidade do leite.

Parágrafo terceiro – A inscrição deverá ser realizada exclusivamente via cooperativa, que encaminhará a ficha de inscrição pertinente conforme as condições estipuladas neste edital.

2. PRÉ-REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

A inscrição nesta seleção é voluntária e gratuita, **OBRIGATORIAMENTE realizada via cooperativa** interessada, estando habilitadas a participar do processo de inscrição as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem e/ou atendam às condições abaixo:

- a. Ser cooperado(a) de cooperativa registrada e regular junto ao Sistema OCB/GO, sendo composto pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB/GO e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO **na data de encerramento das inscrições deste Edital;**
- b. Ser produtor(a) rural inserido(a) na cadeia leiteira;
- c. Possuir propriedade rural no Estado de Goiás;
- d. Possuir 1 (um) ou mais dos seguintes registros formais ativos de propriedade no Estado de Goiás, apontando a atividade leiteira, a saber: Inscrição estadual, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), CAF/DAP (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar/Declaração de Aptidão ao PRONAF), CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física), NIRF (Número de Imóvel na Receita Federal) e/ou ITR (Imposto Territorial Rural);
- e. Ser produtor rural com faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Parágrafo primeiro – Cabe à(s) cooperativa(s) selecionar(em) criteriosamente o(s) cooperado(s) participante(s), levando em consideração a(s) consultoria(s) pleiteada(s) conforme descritivo geral constante no ANEXO I deste edital e as condições técnicas de produção dos cooperados. Isso inclui atenção especial a alimentação, manejo adequado, sanidade, necessidades de aprimoramento genético do rebanho bovino leiteiro e/ou à qualidade do leite produzido.

Parágrafo segundo – Embora não seja um critério obrigatório para a seleção, recomenda-se que a cooperativa escolha cooperado(s) que tenha(m) entregue a produção leiteira por meio da cooperativa por, no mínimo, 6 (seis) meses contínuos, anteriores à data de publicação deste Edital.

3. DA INSCRIÇÃO

A 1ª etapa é o processo de inscrição na seleção, que será estão abaixo definidas, de caráter eliminatório:

Parágrafo primeiro – Para a inscrição, deverá ser observado:

- i. Preenchimento completo e adequado da FICHA DE INSCRIÇÃO em modelo disponível no ANEXO II deste edital, realizado pela cooperativa interessada;
- ii. Encaminhar a FICHA DE INSCRIÇÃO PREENCHIDA ADEQUADAMENTE, em arquivo único no formato *.xlsx* (*Excel*) ou *.pdf*, EM ANEXO ao e-mail: consultorias@sescoopgo.coop.br, com a seguinte mensagem no assunto: **“INSCRIÇÃO EDITAL 01/2025 – SIGLA DA COOPERATIVA”**;
- iii. Será disponibilizado na página eletrônica de acesso ao edital, o modelo da ficha de inscrição em formato *Excel* e *Word*, editáveis, reiterando que a ficha baixada em formato *Word*, deverá ser convertida para *.pdf* antes do efetivo envio;
- iv. Os documentos indicados no **Capítulo 2 NÃO** deverão ser enviados nessa etapa;
- v. **Não serão aceitas fichas de inscrição manuscritas e/ou escaneadas e/ou diferentes do modelo disponibilizado no ANEXO II, deste edital;**
- vi. Não serão aceitas, as inscrições realizadas de forma diferente ao descrito nos itens “i” e “ii”.

Parágrafo segundo – A cooperativa interessada deverá inscrever **no mínimo 1 (um) e no máximo 8 (oito) cooperados** interessados.

Parágrafo terceiro – O envio da Ficha de Inscrição pela cooperativa não garante ao(s) cooperado(s) inscrito(s) a efetiva realização da(s) consultoria(s) solicitada(s), vez que estarão sujeitas à análise dos critérios estabelecidos, do total de

consultorias ofertadas, bem como à forma de distribuição por cooperativa e disponibilidade de recursos empregados para cada consultoria, conforme determinação da Comissão de seleção.

Parágrafo quarto – A cooperativa poderá indicar em sua Ficha de Inscrição até 2 (duas) consultorias distintas para cada cooperado. No entanto, essa indicação não garante a realização da(s) consultoria(s) apontada(s), vez que condicionada à análise e decisão da Comissão de Seleção.

Parágrafo quinto – Caso a mesma cooperativa envie mais de 1 (uma) Ficha de Inscrição, será considerado apenas a última ficha enviada.

Parágrafo sexto – Caso não haja inscrição do mínimo de 5 (cinco) cooperativas, caberá à Comissão de Seleção, julgar a necessidade de prorrogação do prazo de inscrições, por período não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo sétimo – As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da cooperativa interessada, dispondo o SESCOOP/GO e o SEBRAE/GO do direito de excluir de este processo de seleção aqueles que não preencherem os dados solicitados de forma completa e correta.

Parágrafo oitavo – O SESCOOP/GO e o SEBRAE/GO não se responsabilizam por inscrição não finalizada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de arquivos, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4. DA SELEÇÃO

A 2ª etapa será de seleção sendo classificatória e eliminatória, consistindo na análise documental da habilitação e regularidade jurídica da cooperativa e do(s) cooperado(s) interessado(s) no processo de seleção, com ranqueamento por ordem cronológica de envio da ficha de inscrição e demais critérios.

Parágrafo primeiro – Para a seleção das cooperativas participantes e seus cooperados, será constituída 1 (uma) Comissão de Seleção, composta por 2 (dois) profissionais do SESCOOP/GO e 2 (dois) do SEBRAE/GO. Esses profissionais estarão diretamente envolvidos na operacionalização do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 04/2024 e seus aditivos.

Parágrafo segundo – Após o encerramento das inscrições, a Comissão de Seleção por meio de Reunião Ordinária, realizará análise conforme **Parágrafos 4º e 5º**, decidindo pela habilitação ou inabilitação da cooperativa e seu ranqueamento.

Parágrafo terceiro – Se porventura ocorrer a inscrição de mais de 5 (cinco) cooperativas, todas passarão pela etapa de habilitação.

Parágrafo quarto – Para habilitação das cooperativas, a Comissão de Seleção observará o atendimento dos seguintes requisitos:

- a. Tempestividade da inscrição (Observado a data de envio da ficha e se dentro do prazo estipulado para inscrições);
- b. Preenchimento adequado da Ficha de Inscrição;
- c. Regularidade da cooperativa participante junto Sistema OCB/GO, sendo composto pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB/GO e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO, na data de encerramento das inscrições, e;
- d. Análise de veracidade do número de documento apresentado do(s) cooperado(s), na ficha de inscrição.

Parágrafo quinto – As consideradas habilitadas, serão ranqueadas cronologicamente, conforme a data de envio da ficha de inscrição. As 5 (cinco) primeiras cooperativas ranqueadas serão selecionadas. As demais ficarão em lista de reserva, respeitando o posicionamento. As inabilitadas serão excluídas do certame.

Parágrafo sexto – A Comissão de seleção poderá ainda, caso o número de inscrições de cooperativas seja inferior a 5 (cinco), mesmo após prorrogação das inscrições, realizar a escolha entre as cooperativas inscritas e habilitadas. Havendo

sobra de consultorias ofertadas, a Comissão de Seleção pode decidir pelo atendimento das cooperativas habilitadas em lista de reserva.

Parágrafo sétimo – Antes da decisão final, a Comissão de Seleção, poderá a qualquer momento solicitar documentação complementar ou promover diligências que entender como necessárias e pertinentes, tendo a cooperativa o prazo de 5 (cinco) dias corridos para atender ao chamado, sob pena de desclassificação.

Parágrafo oitavo – A Comissão de Seleção será responsável, com base nas consultorias ofertadas e daquilo apontado pelas fichas de inscrição habilitadas e ranqueadas, por determinar o atendimento, a quantidade e o tipo de consultoria disponível para cada cooperativa e a distribuição entre os cooperados indicados.

Parágrafo nono – Após a aceitação, caso a cooperativa já não tenha parceria firmada com o SESCOOP/GO, deverá fazê-lo, devendo, além disso, assinar também o Termo de Compromisso e Responsabilidade relacionado aos serviços a serem prestados.

Parágrafo décimo – Caso a cooperativa selecionada manifeste negativa de interesse na consultoria, a Comissão de Seleção poderá convocar a próxima cooperativa na ordem de classificação.

Parágrafo décimo primeiro – Todos os cooperados inscritos pelas cooperativas habilitadas e selecionadas, tendo definido pela Comissão de seleção a consultoria apontada, passarão previamente por DIAGNÓSTICO PRODUTIVO, realizado por consultor contratado pelo convênio, para assim atestar a realização do serviço em conformidade com aquilo pedido.

5. DO RESULTADO

O resultado da seleção será publicado no site: www.goiascooperativo.coop.br e comunicado por mensagem eletrônica (e-mail) para a cooperativa contemplada, assim identificada na Ficha de Inscrição.

Parágrafo primeiro – Caso a cooperativa queira recorrer do resultado da seleção, o representante legal deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, encaminhar mensagem eletrônica endereçada ao *e-mail*: consultorias@sescoopgo.coop.br, devendo mencionar no assunto da mensagem a frase “RECURSO EM FACE DO RESULTADO DO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2025”, fundamentando seus pedidos e alegações.

Parágrafo segundo – Caberá ao Superintendente do SESCOOP/GO, em até 10 (dez) dias após interposto o recurso, analisá-lo e julgá-lo, informando-se o(a) recorrente dessa decisão assim que ela ocorrer. O provimento do recurso alcançará somente os atos que não puderem ser aproveitados e a sua tramitação não suspenderá ou interromperá o andamento das demais etapas da seleção.

6. DO CRONOGRAMA

As cooperativas que desejem participar, deverão observar o cronograma abaixo:

ETAPA	DATA
Período de inscrições	25/08/2025 até 15/10/2025
Divulgação das cooperativas escolhidas	16/10/2025
Datas para interposição de recurso	17/10/2025 e 20/10/2025
Período de início previsto para a prestação de serviços junto aos cooperados habilitados e selecionados.	30/10/2025

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da cooperativa e dos cooperados:

- Cumprir todas as disposições presentes nesse Edital;
- Selecionarem criteriosamente o(s) cooperado(s) participante(s), levando em consideração a(s) consultoria(s) pleiteada(s) conforme descritivo geral constante no ANEXO I deste edital e as condições técnicas de produção

- dos cooperados. Isso inclui atenção especial a alimentação e manejo adequado, incluindo sanidade, necessidades de aprimoramento genético do rebanho bovino leiteiro e/ou à qualidade do leite produzido.;
- c. Participar das ações previstas em cada fase, bem como disponibilizar todas as informações e documentos necessários exigidos pela Comissão de Seleção;
 - d. Participar obrigatoriamente dos eventos e iniciativas da(s) consultoria(s) e de outros que forem indicados como necessários;
 - e. Estarem plenamente habilitados para utilizar qualquer tecnologia empregada na solução inovadora proposta durante o desenvolvimento da(s) consultoria(s), sendo vedada a utilização de tecnologia sem a prévia e devida autorização ou licenciamento dos proprietários dos direitos intelectuais;
 - f. Atender às recomendações técnicas do projeto elaborado para a área de ação para a qual foi habilitado;
 - g. Cumprir o estabelecido na Ficha Técnica da ação a ser executada, e;
 - h. Aceitar a realização do DIAGNÓSTICO PRODUTIVO nas propriedades rurais dos cooperados das cooperativas habilitadas e selecionadas, previamente às consultorias pleiteadas e aprovadas neste edital.

8. DA VIGÊNCIA

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do Convênio estabelecido entre o **SESCOOP/GO** e o **SEBRAE/GO**, atualmente previsto para 31 de dezembro de 2025, mas que pode ser prorrogado por conveniência e/ou necessidade dessas instituições, do que as cooperativas selecionadas serão pertinentemente informadas.

9. DO RECURSO FINANCEIRO

Do valor total a ser investido neste Edital, 100% (cem por cento) será subsidiado para os cooperado(s) inscrito(s) e habilitado(s), conforme as regras estabelecidas. Esse subsídio será viabilizado por meio do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 04/2024 e seus aditivos, firmado entre o **SEBRAE/GO** e o **SESCOOP/GO**, *desde que o cooperado/cooperativa escolha(m) uma proposta cujo valor esteja abaixo da média das propostas apresentadas pelas empresas credenciadas ao SEBRAE/GO, conforme política de subsídio vigente.*

10. DA ELIMINAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Além de outras previstas neste Edital, as seguintes condutas levam à eliminação do(a) cooperado(a), a exclusivo critério do **SESCOOP/GO** e/ou do **SEBRAE/GO**:

- a. Ausência de comprometimento com os objetivos, etapas e condições da(s) consultoria(s);
- b. Não cumprimento de prazos fixados neste Edital, assim como e especialmente o não comparecimento a agendamentos programados;
- c. Apresentação de informação inverídica ou que descumpra previsão deste Edital;
- d. Incompatibilidade com o perfil da(s) consultoria(s);
- e. Conduta inadequada, de acordo com os valores do **SESCOOP/GO** e/ou do **SEBRAE/GO**, e/ou;
- f. Recusa na realização do DIAGNÓSTICO PRODUTIVO.

Parágrafo primeiro – A eliminação, um ato promovido pela Comissão de Seleção, assim como a desistência, ato personalíssimo do cooperado(a), não impedem que o restante dos cooperados da cooperativa continuem na Consultoria. A eliminação, se ocorrida no âmbito do processo de inscrição, será considerada como indeferimento de inscrição.

Parágrafo segundo – Na hipótese de impossibilidade de atendimento de algum cooperado inscrito, por força maior, a cooperativa poderá indicar cooperados substitutos, uma única vez, no mesmo quantitativo, prezando ainda por todas as condições desse edital e respeitando rigorosamente o envio das informações pertinentes na Ficha de Inscrição.

Parágrafo terceiro – A exclusivo critério do **SESCOOP/GO** e do **SEBRAE/GO**, poderá ser exigido da respectiva cooperativa, o ressarcimento integral dos valores financeiros subsidiados ao cooperado, tanto nos casos de desistência da consultoria oferecida, como nos casos de eliminação da seleção, a qualquer momento.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

Na hipótese de violação de direito de terceiros, os(as) cooperados(as) da respectiva cooperativa são os únicos responsáveis por eventual reparação, ficando obrigados(as) ainda a tomarem as providências necessárias para eximir o **SESCOOP/GO** e o **SEBRAE/GO** de eventual responsabilização, assim como e especialmente de quaisquer reclamações ou ações movidas, ressarcindo todo e qualquer valor eventualmente gasto pelos organizadores, incluindo honorários advocatícios, custas e despesas processuais ou não.

Parágrafo único – Para além da não violação a direitos de terceiros, o(s) cooperados e as cooperativas participantes deverão tratar como confidenciais e, portanto, manter em sigilo em relação a:

- a. Informações por escrito, contidas em arquivos físicos e eletrônicos ou verbalmente transmitidas, obtidas em reuniões com o **SESCOOP/GO** e o **SEBRAE/GO** e/ou outras partes envolvidas na(s) consultoria(s), incluindo documentos, relatórios, arquivos; informações derivadas, decorrentes ou relacionadas às Informações Confidenciais, recebidas na forma deste Edital;
- b. Informações de terceiros, sujeitas a dever de sigilo por sua parte, e;
- c. Toda e qualquer informação referente ao **SESCOOP/GO** e ao **SEBRAE/GO** porventura no curso da(s) consultoria(s).

12. DA COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E CESSÃO DE DIREITOS

Os(as) cooperado(as), ao se inscreverem nesta Seleção, autorizam, sem qualquer ônus ou obrigação, o uso de sua imagem, nome, voz e informações sobre os resultados gerais dos processos de consultoria ao **SESCOOP/GO** e ao **SEBRAE/GO** para veiculação pública, sem qualquer restrição ao formato e/ou mídia, sem nenhum ônus ou obrigação, por tempo e território indeterminado, com o único objetivo de divulgação os resultados das consultorias, especialmente em ações promocionais do **SESCOOP/GO**, do Sistema OCB/GO, do cooperativismo e do **SEBRAE/GO**.

Parágrafo primeiro – Pela autorização acima especificada, fica estendido ao **SESCOOP/GO**, ao Sistema OCB/GO e ao **SEBRAE/GO** o direito à marcação dos perfis dos(as) cooperados(as) e das cooperativas participantes em publicações em redes sociais, independentemente de comunicação prévia e **vedada a indisposição pública por qualquer motivo**, sobretudo nas decorrências das próprias postagens (comentários, desmarcação, bloqueio e medidas assemelhadas).

Parágrafo segundo – Os(as) cooperados(as) e os representantes das cooperativas participantes deverão estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação e deverão ceder, sem custos, entrevistas para as quais eventualmente sejam convidados(as), com o objetivo de divulgação da(s) consultoria(s) e/ou de seus resultados gerais, preservados em qualquer caso, dados e informações sensíveis relacionadas aos negócios dos(as) cooperados(as) e das cooperativas.

Parágrafo terceiro – O descumprimento ao disposto neste item pelos(as) cooperados(as), além de ser condição de imediata eliminação, não apenas impede, mas potencializa o direito de o **SESCOOP/GO** e o **SEBRAE/GO**, buscarem reparação por eventuais danos à sua imagem, honra e outros bens e direitos materiais e imateriais eventualmente atingidos por ação ou omissão, intencional ou não, que seja direcionada a si ou a parceiro envolvido na(s) consultoria(s).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao **SESCOOP/GO** e ao **SEBRAE/GO** reserva-se o direito de modificarem a qualquer momento o presente Edital e até mesmo cancelá-lo, a seu exclusivo critério, de forma que não ficam obrigados a comunicar tais modificações. Os(as) cooperados(as) e suas respectivas cooperativas, por outro lado, ficam obrigados(as) a acessarem e se atualizarem quanto ao disposto neste Edital sempre que lhes aprover.

Parágrafo primeiro – O descumprimento de quaisquer disposições deste Edital poderá acarretar a eliminação dos inscritos.

Parágrafo segundo – A participação e/ou seleção na(s) consultoria(s) não constitui qualquer espécie de acordo, contrato ou parceria de natureza comercial ou operacional entre os(as) cooperados(as) e/ou **SESCOOP/GO** e/ou **SEBRAE/GO**.

Assim, nada neste Edital pode ser interpretado para criar quaisquer vínculos para além da relação aqui estabelecida, especialmente societários, trabalhistas, previdenciários e tributários.

Parágrafo terceiro – Caso **SESCOOP/GO** e/ou o **SEBRAE/GO** deixe de exigir o cumprimento de alguma das obrigações aqui determinadas e/ou aja de forma diversa da aqui prevista, por mais benéfica que seja aos(às) cooperados(as) e/ou às suas respectivas cooperativas, esta ação/atitude representa mera liberalidade, que não se constitui em novação, alteração, aditivo ou outra modificação qualquer dos termos deste Edital, mantendo-se, portanto, válidas suas disposições.

Parágrafo quarto – Os casos omissos serão resolvidos pelo **SESCOOP/GO** e o **SEBRAE/GO**.

Parágrafo quinto – A despeito de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro para dirimir eventuais desacordos entre as partes referentes a este Regulamento e/ou ao Programa é o da Comarca de Goiânia/GO.

Goiânia/GO, 25 de agosto de 2025.

SESCOOP/GO
Jubrair Gomes Caiado Júnior
Superintendente

ANEXO I

DESCRIPTIVO GERAL DAS CONSULTORIAS OFERTADAS

A) IMPLANTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PARA APERFEIÇOAMENTO DE MANEJO REPRODUTIVO

ETAPA 01 - ALINHAMENTO DA PROPOSTA E DIAGNÓSTICO - Realizar reunião de abertura junto ao cliente, para nivelamento do escopo do trabalho e validação do planejamento de execução dos serviços, composto de cronograma resumido com os principais eventos, agendas de reuniões e definição dos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços por parte do cliente e da prestadora, de serviço tecnológico. Ferramentas como entrevista com o cliente são importantes como forma de obter informações necessárias para fundamentar a entrega da proposta.

ENTREGA DA ETAPA 01 - Documento contendo os responsáveis pela prestação do serviço, o escopo do serviço, o plano de ação com o cronograma das atividades e outros aspectos acordados entre as partes, assinado pela Empresa Demandante.

ETAPA 02 - SELEÇÃO DOS ANIMAIS E AVALIAÇÃO REPRODUTIVA COM FORMAÇÃO DE LOTES PARA ESTAÇÃO DE MONTA NATURAL, FIV E IATF - O consultor em conjunto com o produtor deverá realizar a seleção dos animais e a avaliação reprodutiva de todos eles, considerando os fenótipos de interesse e outros pontos importantes para a boa execução do projeto, a partir dos seguintes pontos:

Para Fêmeas:

- Diagnóstico gestacional com ultrassom;
- Identificação das fêmeas prenhas que irão para o tratamento de pré-parto;
- Identificação das fêmeas que irão para o sistema de estação de monta, inseminação artificial ou FIV;
- Seleção de matrizes com aptidão reprodutiva considerando idade, peso, escore corporal e condição do úbere;
- Analisar junto ao empreendedor rural a condição corpórea das matrizes cobertas ou inseminadas e orientar quanto ao manejo alimentar, sanitário e reprodutivo, adotando postura preventiva quanto a abortos, doenças e parasitoses;
- Orientação para identificação das matrizes dos lotes que passaram pelo processo de fertilização natural ou artificial, identificando as matrizes que novamente apresentaram cio, para que passem novamente pelo processo de fertilização;
- Para o Sistema de estação de Monta: Selecionar matrizes para descarte.

As matrizes que passaram por 4 etapas de estação de monta natural e não foram cobertas pelo reprodutor e/ou não engravidaram serão submetidos a uma avaliação criteriosa com possibilidade de serem direcionadas para o descarte;

Para Machos:

- Realização de exame andrológico para análise da qualidade do sêmen de todos os reprodutores da fazenda;
- Avaliação dos reprodutores, considerando escore corporal, aprumos, circunferência escrotal, ausência de fibrose nos testículos e quando possível progênie;

Para o Sistema de Estação de Monta Natural

- Identificação e separação dos lotes de matrizes com colares em diferentes cores para estação de monta (serão criados 08 lotes de matrizes que passarão pelo processo de monta natural de forma sequenciada, onde apenas 01 lote é coberto por mês pelo(s) reprodutor(es));
- Definição dos lotes para início da estação de monta, considerando matrizes secas (sem prenhez), período de aparação e seleção de fêmeas com idade reprodutiva que passarão a integrar os lotes de matrizes;
- Elaboração de dietas para manutenção do condicionamento dos reprodutores e das matrizes para as coberturas;
- Elaboração de dietas para o período de gestação das matrizes;
- Orientação para utilização de tinta no reprodutor que identifica as matrizes cobertas durante a estação de monta natural.

ENTREGA DA ETAPA 02

- Apresentação de relatório ao produtor, contendo as avaliações da propriedade e do rebanho, além do planejamento do manejo reprodutivo dos animais.

- Orientações com recomendações de adequação das instalações zootécnicas, manejo, alimentação, conforto térmico, limpeza e sanidade, assinado pela empresa demandante.
- Diagnóstico, identificação do rebanho, identificação do ECC, Resultado andrológico (quando for o caso), entre outros resultados obtidos.

ETAPA 03 - APLICAÇÃO DO PROTOCOLO (HORMÔNIOS) - Após a primeira etapa de seleção e avaliação o consultor orienta o produtor sobre a aplicação do protocolo hormonal (hormônios), que devem ser utilizados nos animais para garantir as características desejadas.

ENTREGA DA ETAPA 03 - Apresentação de relatório assinado pelo produtor e pelo consultor, contendo dados que orientem com relação à forma correta de aplicação do protocolo (hormônios) e a constatação da realização da aplicação do referido protocolo na propriedade atendida.

ETAPA 04 - ACOMPANHAMENTO DE CIO, COBERTURA E/OU INSEMINAÇÃO - Nesta etapa é realizada o acompanhamento dos períodos reprodutivos do animal, acompanhando o período de cio, cobertura e/ou inseminação.

ENTREGA DA ETAPA 04 - Apresentação de relatório assinado pelo produtor e pelo consultor, contendo dados que orientem com relação à forma correta de acompanhamento de cio, cobertura e/ou inseminação e a constatação da realização da aplicação desta atividade na propriedade.

ETAPA 05 - DIAGNÓSTICO DE PRENHEZ - O consultor na etapa final orienta o produtor como deve ser realizado o diagnóstico da prenhez com ultrassom, enfatizando todas as características presentes na fêmea que confirmem que o animal esteja prenhe.

ENTREGA DA ETAPA 05 - Apresentação de relatório assinado pelo produtor e pelo consultor, contendo dados que orientem com relação à forma correta de aplicação do diagnóstico de prenhez e a constatação da realização do levantamento do referido diagnóstico na propriedade.

Benefícios e resultados esperados

Auxiliar produtores rurais a realizar uma gestão reprodutiva do rebanho, visando a produtividade e melhoramento genético do rebanho, segurança alimentar e segurança do rebanho nas propriedades rurais, assim modernizando, desenvolvendo a atividade rural e a lucratividade do negócio. A consultoria visa:

- Elevação do número de prenhez e animais nascidos por partos;
- Menor intervalos entre partos;
- Identificação das fêmeas pouco produtivas e improdutivas para descartes;
- Melhoria do desempenho produtivo no sistema por meio das adequações a serem sugeridas pelos técnicos;
- Manejo inteligente com mais receita e melhor custo x benefício

B) INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL POR TEMPO FIXO – IATF – REBANHO

ETAPA 01 - ALINHAMENTO DA PROPOSTA - Reunião de alinhamento para definição da estratégia de acordo com a estrutura da propriedade e objetivo do produtor e orientação sobre perfil ideal de reprodutores para a propriedade.

ENTREGA DA ETAPA 01 - Documento contendo os responsáveis pela prestação do serviço, o escopo do serviço, o plano de ação com o cronograma das atividades e outros aspectos acordados entre as partes, assinado pela Empresa Demandante.

ETAPA 02 - SELEÇÃO DAS MATRIZES

- Reunião de alinhamento;
- Avaliação do Rebanho: o Avaliar a estrutura de contenção dos animais e demais instalações adequadas para a realização dos serviços; o Realizar pré-diagnóstico com auxílio do ultrassom para avaliação ginecológica, analisando o trato

reprodutivo das matrizes e de novas fêmeas que serão incorporadas no processo e diagnóstico de gestação daquelas que possivelmente participarão do processo de IATF, considerando ainda idade, peso, escore corporal e condição do úbere;

- Avaliar o perfil fenotípico do rebanho para que, junto ao produtor, possa definir um acasalamento dirigido;
- Orientar o planejamento e distribuição sincronizada da produção através da utilização de protocolos de biotecnologia de reprodução do tipo IATF – Inseminação Artificial em Tempo Fixo;
- Protocolar as matrizes vazias e aptas a receberem a IATF – Inseminação Artificial em Tempo Fixo;
- Orientar sobre a mineralização, manejo alimentar e sanitário das matrizes, a partir do seu escore corporal, adotando postura preventiva quanto a abortos e doenças;
- Orientar sobre a aplicação do protocolo hormonal.

ENTREGA DA ETAPA 02 - Relatório com o respectivo comprovante de visita, contendo informações sobre a realização da seleção das matrizes, manejo reprodutivo, nutricional, sanitário, avaliação fenotípica, acasalamento dirigido, boas práticas para reprodução, orientações e acompanhamento do uso do protocolo hormonal e diagnóstico gestacional validado pela empresa demandante.

ETAPA 03 - INSEMINAÇÃO - Realizar as Inseminações Artificiais em Tempo Fixo, conforme pacote contratado (número de prenhez ou número de tentativas) adquirido pelo produtor.

ENTREGA DA ETAPA 03 - Relatório contendo informações sobre a descrição das inseminações e o comprovante (por meio da Nota Fiscal) de que o sêmen é de fornecedores credenciados pelo MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento) validado pela empresa demandante, caso seja adquirido pela prestadora de serviço.

ETAPA 04 - AVALIAÇÃO - Diagnóstico gestacional, podendo haver, quando aplicável:

- Protocolo de matrizes que deram negativo no exame gestacional;
- Avaliação final do rebanho, além de orientações relacionadas a animais para descarte;
- Avaliação de Escore Corporal e Sanidade com Ultrassom;
- Monitoramento de Indicadores de Qualidade do leite para otimizar o processo de ordenha e condições sanitárias com apoio de automóvel para os deslocamentos;
- Coleta de amostra de solo e análise em laboratório;
- Consultoria de manejo, nutrição, reprodução animal e manejo de ordenha;
- Calendário sanitário e orientação sobre vacinação e vermifugação;
- Avaliação de índices zootécnicos para melhorar o planejamento produtivo para aumentar a rentabilidade da atividade, com sustentabilidade.

ENTREGA DA ETAPA 04 - Relatório(s) Final(ais) com o respectivo comprovante(s) de visita(s), registros fotográficos e os resultados efetivamente obtidos, além do relato das intervenções realizadas e o diagnóstico gestacional, validado pela empresa demandante.

Benefícios e resultados esperados

- Viabilizar o melhoramento genético de forma mais rápida
- Gerar lucros no mercado competitivo atual;
- Eficiência reprodutiva do rebanho otimizada;
- Aumentar a proporção de animais em lactação, além do número de crias produzidos por ano;
- Eliminar a necessidade de observação de cios nas fêmeas sincronizadas;
- As fêmeas são inseminadas em horários pré-fixados, evitando-se as falhas de detecção;
- Programar as inseminações, os nascimentos e, conseqüentemente, a produção, conforme a necessidade;
- Diminuição de custos de manutenção, pela redução do período ocioso das fêmeas do rebanho;
- Promover o melhoramento genético do rebanho;
- Reduzir o intervalo entre partos do rebanho.

C) FERTILIZAÇÃO IN VITRO (FIV) – REBANHO

ETAPA 01 - ALINHAMENTO DA PROPOSTA - Reunião de alinhamento para definição da estratégia de acordo com a estrutura da propriedade e objetivo do produtor e orientação sobre perfil de reprodutor ideal para o sistema de produção da propriedade ou, quando aplicável, o grau de sangue do embrião.

ENTREGA DA ETAPA 01 - Documento contendo os responsáveis pela prestação do serviço, o escopo do serviço, o plano de ação com o cronograma das atividades e outros aspectos acordados entre as partes, assinado pela Empresa Demandante.

ETAPA 02 - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS DOADORAS E/OU RECEPTORAS

Seleção de doadoras:

- Avaliação das doadoras aptas ao processo nas modalidades P e PSL;
- Protocolo das doadoras selecionadas;
- Orientação sobre a mineralização e manejo alimentar das doadoras;
- Orientação sobre a aplicação do protocolo hormonal;
- Realização do exame ginecológico para avaliar a saúde reprodutiva da fêmea e diagnóstico de prenhez.

Seleção das receptoras:

- Avaliação ginecológica e seleção das receptoras aptas ao processo;
- Protocolar as receptoras selecionadas através do protocolo hormonal;
- Orientação sobre a mineralização e manejo alimentar das receptoras;
- Realização do exame ginecológico para avaliar a saúde reprodutiva da receptora e diagnóstico de prenhez.

ENTREGA DA ETAPA 02 - Relatório com o respectivo comprovante de visita, contendo informações sobre a realização da seleção das receptoras e/ou doadoras, manejo reprodutivo, nutricional, sanitário e boas práticas para reprodução e diagnóstico do exame ginecológico e gestacional.

ETAPA 03 - SELEÇÃO DA GENÉTICA, ASPIRAÇÃO FOLICULAR DAS DOADORAS E PRODUÇÃO/MATURAÇÃO IN VITRO

Caso a escolha da empresa demandante seja a genética própria:

- Aspiração das doadoras, guiada por ultrassom;
- Recepcionar os oócitos coletados pela equipe de aspiração;
- Seleciona os oócitos viáveis;
- Definição dos acasalamentos;
- Realização da fertilização in vitro no laboratório;
- Desenvolvimento dos embriões (Cultivo in vitro).
- Orienta sobre a importância desse procedimento para acelerar o ganho genético do rebanho ressaltando que o mesmo deve ser realizado por médico veterinário e não pelo produtor.

Caso a escolha da empresa demandante seja a genética de fora da propriedade:

- Aspiração das doadoras guiada por ultrassom;
- Fertilização in vitro dos embriões;
- Maturação e produção dos embriões em Laboratório credenciado no MAPA.

ENTREGA DA ETAPA 03

- Relatório contendo informações sobre a realização da aspiração folicular contendo número de oócitos viáveis e inviáveis e descrição da maturação e produção in vitro. Desconsiderar para os casos da modalidade L.
- Relatório com o acasalamento dirigido incluindo o registro genealógico da doadora e do reprodutor escolhidos, quando aplicável.

ETAPA 04 - IMPLANTAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DOS EMBRIÕES

- Ao término do período de maturação, os embriões viáveis são classificados e envasados individualmente em palhetas, para que possam ser transferidos nas fêmeas receptoras. Procedimento adotado para produção de embrião utilizando genética da empresa demandante ou de fora da propriedade.
- Transferência dos embriões nas receptoras aptas.
- Implantar apenas embriões em estágio de maturação adequado para o procedimento.

ENTREGA DA ETAPA 04 - Relatório contendo a descrição de transferência com os respectivos acasalamentos às receptoras ou relatório contendo a descrição do processo de implantação dos embriões e suas classificações (estágios) e as fêmeas que os receberam, validado pela empresa demandante.

ETAPA 05 - DIAGNÓSTICO DE GESTAÇÃO

- Diagnóstico de gestação com o uso do Ultrassom nas receptoras transferidas (obrigatório entre 30 e 40 dias) e confirmação e sexagem das prenhez (obrigatório 55 - 70 dias).
- Iniciar uma ressinchronização dos animais diagnosticados não gestantes e aptos a serem reprotocolados, desde que o produtor tenha seguido as recomendações sugeridas, até no máximo três vezes.

ENTREGA DA ETAPA 05 - Ao final de cada ciclo (etapas 1 a 5) da consultoria de fertilização in vitro será elaborado e enviado ao SEBRAE um relatório contendo os itens abaixo relacionados, em conformidade com a modalidade escolhida pelo cliente.

No caso da modalidade L

- Laudo médico veterinário atestando o diagnóstico de gestação realizado entre 50 e 65 dias após a realização da transferência de embriões.
- Relatório das transferências realizadas por contrato;
- Certificado Oficial de Controle de Genealogia;
- Relatório Oficial de Desempenho Leiteiro;
- Relatório do Exame de Vínculo Genético de Bovinos por DNA.

No caso da modalidade P

- Laudo médico veterinário atestando o diagnóstico de gestação realizado entre 50 e 65 dias após a realização da transferência de embriões;
 - Relatório das transferências realizadas por contrato. No caso da modalidade PSL.
- Laudo médico veterinário atestando o diagnóstico de gestação realizado entre 50 e 65 dias após a realização da transferência de embriões;
- Relatório das transferências realizadas por contrato;
 - Certificado Oficial de Controle de Genealogia. Relatório (s) Final (ais) com respectivo comprovante (s) de visita (s) registros fotográficos e os resultados efetivamente obtidos (número de fêmeas prenas pela transferência de embrião), além do relato das intervenções realizadas, diagnóstico gestacional com os devidos acasalamentos confirmado de no mínimo 60 dias e previsão de parto, validado pela empresa demandante.

Benefícios e resultados esperados

- Acelerar o melhoramento genético do rebanho;
- Agiliza o melhoramento genético;
- Intervalo menor entre coletas;
- Aproveitamento de fêmeas mais novas ou mais velhas, que não suportariam uma gestação;
- Qualidade superior dos animais nascidos
- Aumentar o nascimento de fêmeas (para pecuária de leite)
- Possibilita que muitos embriões sejam produzidos a partir de uma doadora geneticamente superior (vários bezerros descendentes do mesmo acasalamento);
- Qualidade superior dos animais nascidos;

- Padronização do grau de sangue desejado de acordo com o sistema de produção caso utilize-se genética da prestadora;
- Maior produtividade de leite / rebanho / ano / hectare;
- Fixação do produtor no campo;
- Aumento da renda com a atividade;
- Valorização da atividade leiteira no estado

Estrutura e materiais necessários

Fazer uso de machos provados e genômicos, considerando a seguinte escala: até 20 transferências de embriões, não há exigências de número mínimo de touros; de 21 a 50 transferências de embriões, utilizar obrigatoriamente no mínimo dois touros; acima de 51 transferências de embriões, utilizar obrigatoriamente no mínimo três touros.

O touro holandês positivo para produção do leite, composto de úbere e composto de pernas e pés. Caso o produtor decida pela escolha do touro fora do padrão de composto, deverá apresentar a PST uma declaração de que recebeu as orientações e que se responsabiliza pela escolha. O macho utilizado deve ser de uma central registrada no MAPA. Para outras raças, utilizar PTA positivo para leite.

As doadoras utilizadas no programa deverão ter produção de leite oficial da Associação de 4.000 kg, 5.000 kg e 9.000 kg de leite nas respectivas raças Gir, Girolando e Holandesa. Para outras raças leiteiras a doadora deve possuir lactação oficial com resultado de 1 desvio padrão acima da média da raça. Em caso de utilização de novilhas como doadoras, apresentar a lactação da mãe. Apresentar o RGD e DNA quando solicitado pelo produtor que tiver interesse em registrar os animais nascidos. Caberá ao Sebrae/GO determinar a idade aceitável da novilha utilizadas como doadoras na operação do FIV.

No caso da consultoria voltada para pecuária de corte as doadoras deverão, prioritariamente, ser da raça Nelore, Brahman, Angus, Senepol e Hereford, Guzerá e, quando aplicável, participar de Programa de Melhoramento Genético da Raça reconhecido pelo MAPA. Importante observar a disponibilidade de atendimento do produtor de gado de corte, considerando o período ideal da estação de monta. O sêmen ou embrião deverá ser sexado para fêmea no caso da produção de leite. Fica a critério do Sebrae/GO estipular esse percentual em contrato. O sêmen ou embrião será fornecido pela empresa prestadora da consultoria tecnológica.

D) MELHORIA DA QUALIDADE DE LEITE

ETAPA 01 - ALINHAMENTO DA PROPOSTA - Realizar reunião de abertura junto ao cliente, para nivelamento do escopo do trabalho e validação do planejamento de execução dos serviços, composto de cronograma resumido com as agendas de reuniões e definição dos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços por parte do cliente e da prestadora de serviço. Ferramentas como entrevista com o cliente são importantes como forma de obter informações necessárias para fundamentar a entrega proposta.

ENTREGA DA ETAPA 01 - Documento contendo os responsáveis pela prestação do serviço, o escopo do serviço e outros aspectos acordados entre as partes, assinado pela Empresa Demandante.

ETAPA 02 - DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO - Realização de diagnóstico para mapeamento da situação atual da propriedade nos assuntos relacionados à qualidade do leite. Nesta etapa poderão ser feitos exames laboratoriais de análises qualitativa e quantitativa para o diagnóstico da qualidade do leite produzido na fazenda. A empresa deverá acompanhar o processo de ordenha, observando todas as particularidades. Em resumo, abaixo, estão listadas atividades de diagnóstico sugeridas:

- Verificação da existência e funcionalidade de equipamentos e procedimentos que visem amparar o cumprimento da normativa vigente (coleta do leite, transporte do leite, horários de recepção do leite na indústria, estrutura do laboratório e procedimentos analíticos, dentre outros);
- Acompanhamento e observação dos processos de ordenha (linha de ordenha, pré e pós dipping, limpeza dos tetos, tempo de ordenha, cuidados dos ordenadores, utilização de EPIs, etc.);
- Análise da tecnificação da fazenda no que se refere à qualidade do leite.
- Realização de exames individuais por vaca para análise de leite (CCS, CBT, gordura, proteína, NUL);

- Realização de exames de Cultura e antibiograma das vacas positivas para mastite clínica, visando a identificação de agentes infecciosos que acometem as matrizes;
- Realização de exame CMT (Califórnia Mastite Teste);
- Verificação da sanidade do rebanho quanto a febre aftosa, brucelose e raiva;
- Avaliação do escore de tetos para identificação de tetos perdidos ou danificados, ou problemas relacionados ao equipamento de ordenha.

ENTREGAS DA ETAPA 02 - Relatório com o respectivo comprovante de visita, contendo informações sobre o diagnóstico realizado na fazenda em relação aos processos associados à extração do leite.

ETAPA 03 - DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS E PLANO DE AÇÃO - De posse do relatório de diagnóstico, o alvo, nesta etapa, é definir os objetivos e traçar as estratégias para cumpri-los, montando um plano de ação definindo os responsáveis por cada etapa.

Opções plausíveis de ações a serem tomadas junto ao produtor de leite:

- Realização de exames para otimizar o diagnóstico da qualidade do leite
- Incentivar a realização frequente de exames individuais por vaca para análise de leite (CCS, CBT, gordura, proteína, NUL), Adoção de ferramentas para Identificação e mapeamento das matrizes quanto ao status de saúde do úbere, identificando novas infecções de mastite, casos crônicos, matrizes curadas e vacas sadias;
- Incentivar a realização frequente de exames de Cultura e antibiograma das vacas positivas para mastite clínica, visando a identificação de agentes infecciosos que acometem as matrizes;
- Incentivar a realização de exame CMT (Califórnia Mastite Teste);
- Avaliação do escore de tetos para identificação de tetos perdidos ou danificados, ou problemas relacionados ao equipamento de ordenha.

Definição de processos junto ao produtor relacionados a:

- Linha de ordenha
- Adoção da prática do 5S e dos processos de higiene e desinfecção no momento da ordenha, relacionados aos tetos das vacas, ao ambiente e ao ordenhador;
- Exames práticos e manuais (teste da caneca) no momento da ordenha para identificação de casos de mastite;
- Passo a passo para anotação e identificação das vacas com mastite;
- Definição dos protocolos para tratamento de matrizes acometidas com casos de mastite;
- Controle da carência dos antibióticos utilizados para tratamento, visando maior controle sobre resíduos no leite;
- Mapeamento da incidência e prevalência dos casos de mastite;
- Seleção de matrizes para descarte.
- Capacitação dos colaboradores empenhados nos trabalhos de ordenha, baseado nos processos definidos, visando orientá-los sobre as boas práticas agropecuárias na produção leiteira.

ENTREGAS DA ETAPA 03 - mapa dos processos relacionados a ordenha, plano de ação com as datas e responsáveis definidos para cada objetivo.

ETAPA 04 - AFERIÇÃO DE LAUDOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS - Nesta etapa, a empresa deverá realizar acompanhamento junto ao produtor para interpretação e aferição das análises laboratoriais após a execução das ações propostas para avaliar se houve melhoria nos principais parâmetros relacionados à qualidade do leite. Outro ponto importante é a validação de que os processos definidos estão sendo cumpridos de acordo com as estratégias traçadas.

ENTREGA DA ETAPA 04 - Relatórios com as interpretações dos exames de análise do leite e recomendações dadas ao produtor, com aceite da empresa demandante.

Benefícios e resultados esperados

- Aumentar a produtividade de leite;
- Melhorar a qualidade do leite produzido;

- Aumentar a receita com bonificações por qualidade do leite;
- Reduzir o custo com tratamentos de mastite;
- Controlar a presença de resíduos de antibióticos no leite;
- Reduzir a incidência e prevalência de mastite;
- Minimizar a resistência de microrganismos à antibióticos;
- Otimizar os processos dos manejos relacionados à ordenha;
- Conscientizar a mão de obra empregada na extração do leite quanto às boas práticas agropecuárias na produção leiteira;
- Aumentar o rendimento dos produtos derivados do leite;
- Adequação dos indicadores afeitos à composição, contagem de células somáticas, contagem bacteriana total e ausência de antibióticos no leite à normativa vigente;
- Atender a normativa do MAPA.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE DADOS DOS PARTICIPANTES.

Conforme **CAP. 2, parágrafo primeiro** – Cabe à(s) cooperativa(s) selecionar(em) criteriosamente o(s) cooperado(s) participante(s), levando em consideração a(s) consultoria(s) pleiteada(s) conforme descritivo geral constante no ANEXO I deste edital e as condições técnicas de produção dos cooperados. Isso inclui atenção especial a alimentação, manejo adequado, sanidade, necessidades de aprimoramento genético do rebanho bovino leiteiro e/ou à qualidade do leite produzido.

Na página eletrônica de publicação deste edital, seguirá um modelo desta planilha em formato *excel (.xlsx)* e em *word (.docx)* editável para preenchimento.

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2025								
DADOS GERAIS DA COOPERATIVA PARTICIPANTE								
RAZÃO SOCIAL E SIGLA DA COOPERATIVA								
CNPJ (CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS)								
ENDEREÇO COM CEP DA COOPERATIVA								
TELEFONE(S) DE CONTATO - Ex.: (XX) XXXXX-XXXX (NOME DO CONTATO)								
E-MAIL DA COOPERATIVA								
DADOS GERAIS DOS COOPERADOS PARTICIPANTES (*) No mínimo 1 (um) e no máximo 8 (oito) cooperados interessados.						CONSULTORIAS SOLICITADAS		
	NOME COMPLETO DO PRODUTOR	CPF	DATA DE NASCIMENTO	TELEFONE DE CONTATO	E-MAIL	Nº INSCRIÇÃO ESTADUAL ou outro (especificar)	1ª OPÇÃO DE CONSULTORIA	2ª OPÇÃO DE CONSULTORIA
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								

(*) Somente cooperado(s) com faturamento anual até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).